

# 1º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.752/0001-00, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro, Alpinópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Rafael Henrique da Silva Freire, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, incisos XVIII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculada à Prefeitura Municipal, torna público o presente **EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS**, com a finalidade de identificar, organizar e fortalecer a rede de proteção animal no âmbito do Município de Alpinópolis.

## 1. DO OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo realizar o cadastramento voluntário de Protetores Independentes de Animais, pessoas físicas que atuam, de forma individual e sem fins lucrativos, na proteção, cuidado e defesa de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

## 2. DA DEFINIÇÃO DE PROTETOR INDEPENDENTE

Para fins deste edital, considera-se Protetor Independente de Animais a pessoa física que, de forma voluntária e sem vínculo empregatício ou institucional com o Município, desenvolve ações de proteção animal, tais como:

- Resgate de animais em situação de abandono, risco ou maus-tratos;
- Prestação de cuidados básicos, como alimentação, abrigo, higiene e acompanhamento veterinário;
- Promoção de adoção responsável;

- Encaminhamento para castração, vacinação e demais procedimentos necessários ao bem-estar animal.

### 3. DO LAR TEMPORÁRIO

Enquadram-se também como Protetores Independentes as pessoas que acolhem animais em sua própria residência, de forma provisória, atuando como lar temporário, garantindo proteção, cuidados e recuperação do animal até sua adoção definitiva ou encaminhamento adequado.

### 4. ATUAÇÃO EM VIA PÚBLICA

Poderão se cadastrar ainda pessoas que realizam cuidados diretos com animais em situação de rua, tais como fornecimento de alimento, água, monitoramento de saúde e acionamento de órgãos competentes quando necessário.

### 5. DO CADASTRAMENTO

O cadastramento será realizado:

- **De forma online**, por meio de formulário eletrônico, acessado através do link abaixo ou QR CODE:

<https://forms.gle/ft9gtqPZvokS9aiHA>



- De forma presencial, para pessoas que não possuam acesso à internet ou que tenham dificuldades no uso de meios digitais.

## 6. DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

O atendimento presencial para realização do cadastro ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente/Coordenadoria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, localizada no seguinte endereço:

- **Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60 – Centro – Prefeitura Municipal**

O atendimento será realizado das 08 às 11h e das 13 às 15h.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O cadastramento não gera vínculo empregatício, remuneração ou obrigação financeira entre o protetor e o Município.
- 7.2. O cadastro tem caráter declaratório e poderá ser utilizado para fins de mapeamento, comunicação, apoio institucional, participação em programas e políticas públicas de proteção animal.
- 7.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do declarante.
- 7.4. O cadastramento como Protetor Independente de Animais não garante, por si só, o acesso automático a benefícios, auxílios, fornecimento de ração, insumos, atendimentos ou quaisquer outras vantagens, os quais dependerão da criação de programas específicos, do atendimento aos critérios estabelecidos em regulamentos próprios e da disponibilidade orçamentária do Município.
- 7.5. Para fins de participação em programas futuros, o Município poderá estabelecer critérios objetivos, prioridades, limites, prazos e datas de corte, inclusive exigindo que o cadastro tenha sido realizado até data previamente definida em ato normativo específico.
- 7.6. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização cadastral ou a apresentação de informações complementares, bem como suspender ou cancelar o

**Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791**

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

cadastro em caso de informações inverídicas ou descumprimento das normas aplicáveis.

## 8. DA VIGÊNCIA

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo aberto enquanto houver interesse da Administração Pública.

## 9. PUBLICAÇÃO

O presente Edital será afixado no átrio da Prefeitura Municipal, que é o órgão de imprensa oficial, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.067, de 14/04/2015. Dessa forma, ocorrerá sua publicação neste meio de comunicação, lançando-se um aviso de notificação no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, para que atenda o maior número possível de pessoas. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, Prefeitura local.

Alpinópolis, 22 de janeiro de 2026



**Rafael Henrique da Silva Freire**

**Prefeito Municipal**



**Andreza Regina Campoi Melo**

**Secretária-adjunta da Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente**



**Pablo Proença Sena**

**Coordenador de Proteção e Bem-estar Animal**